

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Índice

Introdução.....	3
Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.....	3
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	4
Riscos decorrentes da administração da dívida pública mobiliária.....	4
PASSIVOS CONTINGENTES	4
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS	4
Riscos Decorrentes da Previsão da Receita.....	5
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa.....	5
RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	6
CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES	7
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....	9
Demandas Judiciais de Natureza Tributária.....	10
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....	10
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....	10
Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento.....	10
Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação.....	11
Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.....	11
Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.....	12
Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União.....	12
Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais.....	13
Passivo do Banco Central.....	15
ATIVOS CONTINGENTES	15
Dívida Ativa da União.....	15
Haveres Financeiros da União.....	17
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação.....	21
Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2011.....	23
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública.....	27
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública.....	27
Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações.....	33
Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.....	41
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....	43
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....	44
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....	44
Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento.....	45
Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação.....	46
Dívidas Diretas.....	46
Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos.....	46
Dívidas do Fundo de Compensações de Variações Salariais – FCVS.....	47
Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro.....	47
Avaliação das Devoluções de Depósitos Judiciais.....	48
Avaliação dos Empréstimos Compulsórios.....	48
Passivo dos Fundos Constitucionais.....	48
Passivo do Banco Central.....	49

<u>Ativos contingentes</u>	52
<u>Dívida Ativa da União</u>	52
<u>Haveres Financeiros da União</u>	58
<u>Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação</u>	60

Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2010.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

As estimativas, dada a atual composição da DPF, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB.

Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress¹, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB.

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;

iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

¹ O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez,

que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das freqüentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por provisória, provoca, com freqüência, avalanches de ações.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as -se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12.04.1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos detidos pelas entidades públicas federais relacionadas na tabela abaixo, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

- i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como “Subsídios Concedidos”, refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de “Dívida Direta”, refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

O banco operador poderá utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

No caso das operações em que o banco administrador detenha risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco serão devolvidos:

- a. o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

- a. em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Caso a devolução referida no caput não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil - BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

O Banco Central avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em da conta de provisões durante o exercício.

O Banco Central, no primeiro semestre de 2005, efetuou os ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às normas internacionais de contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido, de acordo com a NIC 8 (Normas Internacionais de Contabilidade - Políticas Contábeis - Mudanças de Estimativas e Erros).

Aquelas ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Segundo o **Manual de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional** a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

A Lei nº 4320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus artigos nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

- Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;

- Operações Estruturadas;
- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.04.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 09.04.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 02.04.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 02.04.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.05.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.08.01).

HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.08.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 02.06.99).

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP

Por meio da media Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medias, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA - PESA

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R\$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R\$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para

concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R\$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30/4/2007.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº. 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras, atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

- i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, , créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;
- iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia

real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subseqüentes.

Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2011

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos²

Parâmetros	Variação na arrecadação da receita (exceto previdenciária)	Variação na arrecadação previdenciária
PIB	0,63%	0,07%
Inflação	0,61%	0,07%
Taxa de câmbio	0,10%	
Massa salarial	0,07%	0,84%
Taxa de juros (Over)	0,04%	

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra a alteração dos parâmetros de projeção ao longo do ano de 2009. As projeções efetuadas são aquelas constantes do Decreto de Programação Financeira, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como se nota, durante o exercício, e de acordo com a evolução do cenário macroeconômico modificam-se as estimativas de diversas variáveis econômicas o que repercutirá na reavaliação da projeção da arrecadação para o exercício.

Tabela 2 – Grade dos Parâmetros Macroeconômicos de 2009

Discriminação	Dec 6.752/2009 Parâmetros de 11/11/2008	Dec 6.808/2009 Parâmetros de 12/03/2009	Dec 6.867/2009 Parâmetros de 19/05/2009	Dec. 6.923/2009 e seguintes Parâmetros de 11/11/2008
Índice de Inflação	6,41%	4,88%	4,46%	3,93%
Taxa de crescimento do PIB	4,00%	2,00%	1,00%	1,00%
Taxa de câmbio	13,64%	26,05%	21,73%	13,26%
Juros Over	-10,63%	-11,66%	-16,02%	-18,16%
TJLP	0,00%	0,00%	0,00%	-2,00%
Massa salarial	12,95%	6,29%	5,67%	8,82%
Volume de aplicações financeiras	22,23%	12,17%	17,67%	16,40%
Valor das importações	9,62%	-5,23%	-12,71%	-24,06%
Folha da União	7,32%	11,35%	8,66%	17,11%
Preços da indústria (preço)	9,47%	4,05%	2,02%	0,44%
Taxa de crescimento da Produção da indústria	5,07%	-0,60%	-1,61%	-5,00%
Crescimento da produção de bebidas	3,97%	0,39%	2,08%	3,00%
Crescimento da produção da indústria do fumo	-1,38%	-3,63%	-11,97%	-15,70%
Índice de reajuste de preços de veículos	5,00%	-2,37%	-8,67%	-8,10%
Taxa de crescimento da produção de veículos (quantidade)	9,00%	-3,98%	-4,05%	-2,55%
Volume da comercializado - gasolina (em milhões de m ³)	18,93	18,91	18,80	18,83
Volume comercializado - diesel (em milhões de m ³)	44,31	43,82	4,46%	43,32

Fonte: Receita Federal do Brasil

A partir da fixação dos parâmetros econômicos a projeção da arrecadação para o exercício é efetuada. Assim, ao longo do ano de 2009 foram efetuadas diversas estimativas de arrecadação considerando a modificação do cenário macroeconômico e da própria evolução da receita.

² A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

Tabela 3 – Evolução das projeções de arrecadação no exercício de 2009

Decretos	Em R\$ milhões					
	Original	Estimativas Com Parâmetros efetivos	Realizada	Parâmetros	Diferença Outros	Total
	(A)	(B)	(C)	D = B - A	E = C - B	F = C - A
Nº 6.752/09 (Parâmetros de 11/11/08)	522.459	522.459	456.139	0	-66.320	-66.320
Nº 6.808/09 (Parâmetros de 12/03/09)	485.067	461.940	456.139	-23.127	-5.801	-28.928
Nº 6.867/09 (Parâmetros de 19/05/09)	473.127	459.199	456.139	-13.928	-3.060	-16.988
Nº 6.923/09 (Parâmetros de 15/07/09)	465.792	461.274	456.139	-4.518	-5.135	-9.653
Nº 6.993/09 (Parâmetros de 15/07/09)	458.383	455.090	456.139	-3.293	1.049	-2.244
Nº 7.027/09 (Parâmetros de 15/07/09)	455.050	453.362	456.139	-1.688	2.777	1.089

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra outros fatores denominados de “atípicos” que influenciaram a arrecadação das receitas administradas, fazendo com que o resultado final da arrecadação resulte em valor diferente do inicialmente programado.

Tabela 4 - Arrecadação de Receitas Atípicas em 2009

Receitas	Valor	Fatores originários
I.I. – Imposto de Importação	161	Parcelamento (Lei nº 11.941/09)
IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados	747	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009)
IR - Pessoa Física	504	Parcelamento (Lei nº 11.941/09); ganho líquido decorrente de alienação de empresas.
IRPJ e CSLL	13.815	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); abertura de capital e venda de participações em empresas.
IR – Retido na Fonte	844	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09)
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	238	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09)
COFINS e PIS/PASEP	3.626	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); desistência de ações judiciais
Outras Receitas Administradas	5.279	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); Crédito Prêmio do IPI (MP 470/09)
Subtotal [a]	25.214	
Receita Previdenciária [b]	3.080	Depósitos judiciais atípicos e parcelamento (Lei nº 11.941/09).
Total da Receita Administrada pela RFB [c]=[a]+[b]	28.294	

Fonte: Receita Federal do Brasil

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia diversos benefícios de caráter social, como os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

As atuais estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida pela medida provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009 - que define que a regra de reajuste para o mesmo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 535,91 em 2011, frente ao de R\$ 510,00 já divulgado para o ano de 2010.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

Tabela 5 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo em 2011

Descrição	Impacto decorrente do aumento de R\$ 1,00 salário mínimo – em R\$ milhões	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo
Déficit do Regime Geral da Previdência Social	182,6	931,4
Receita do RGPS	14,2	72,4
Despesa do RGPS	196,8	1.003,8
Abono Salarial e Seguro-Desemprego	57,9	295,2
Pagamento do Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social	39,2	200,0
Renda Mensal Vitalícia	3,0	15,5
Total	282,8	1.442,1

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Outro evento que impacta a execução orçamentária é a ocorrência de pagamentos de demandas judiciais no exercício. Em 2009, as sentenças judiciais não originalmente programadas foram:

- Suplementação de dotações para cobertura de sentenças de pequeno valor no Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, no valor total de R\$ 311,0 milhões. No segundo semestre de 2009, verificou-se crescimento expressivo nas requisições de pequeno valor, o que tornou necessária a edição de crédito suplementar para possibilitar à União a quitação dessas obrigações, que devem ser honradas no prazo de sessenta dias da entrega da requisição, por ordem do Juiz.

- Suplementação de dotações para cobertura de débitos judiciais com pessoal, no valor total de R\$ 564,2 milhões. Destacam-se os devidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 48,2 milhões, R\$ 34,8 milhões para o

Ministério da Saúde, R\$ 56,8 milhões para a Justiça do Trabalho e R\$ 390,1 milhões para dotações dos diversos Tribunais Regionais Federais – TRF's.

- Suplementação de dotações para cobertura de outras sentenças judiciais, exceto pessoal e FRGPS, no valor total de R\$ 58,1 milhões. Destacam-se as devidas pela CBTU, no valor total de R\$ 18,0 milhões e para a Justiça Federal, no montante de R\$ 30,0 milhões.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2010 (PAF 2010), que busca principalmente maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise de risco apresentada neste anexo de riscos fiscais está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o anexo de riscos da peça orçamentária é a análise de sensibilidade, que mede o possível incremento nos valores de pagamento da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, câmbio e inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2010, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- aumento do prazo médio do estoque;
- suavização da estrutura de vencimentos;
- substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa de juros Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmarks*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo;
- ampliação da base de investidores.

Os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2010, na forma de limites indicativos como apresentado no PAF 2010, estão sintetizados na tabela abaixo:

Os resultados projetados e divulgados no PAF 2010 para os principais indicadores da DPF estão sintetizados na tabela abaixo:

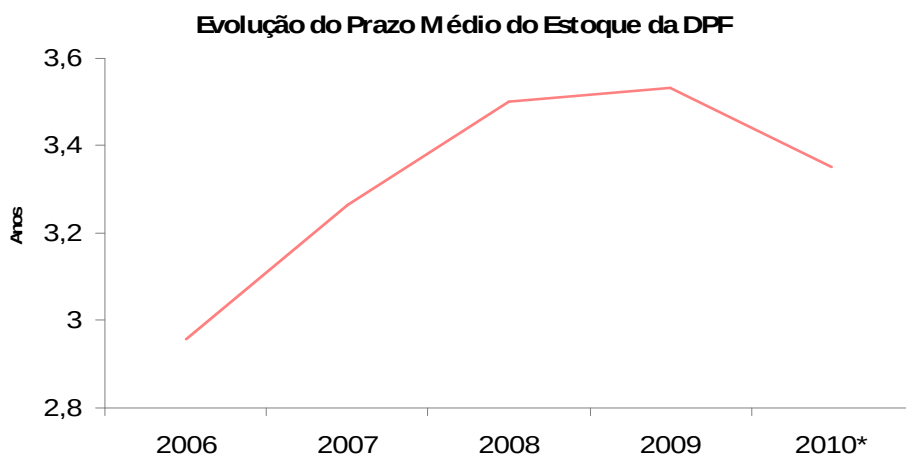
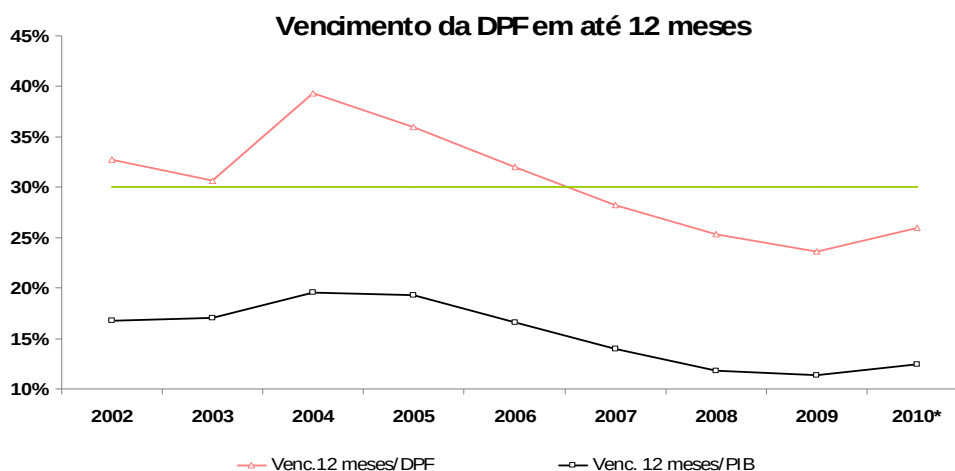
Tabela 6 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF

Indicadores	2008	2009	PAF 2010	
			Mínimo	Máximo
Estoque (em R\$ bilhões)	1.397,30	1.497,40	1.600,00	1.730,00
Composição				
Pré-fixados	29,9%	32,20%	31,0%	37,0%
Índice de preços	26,60%	26,73%	24,0%	28,0%
Selic	32,40%	33,40%	30,0%	34,0%
Câmbio	9,7%	6,56%	5,0%	8,0%
Demais	1,40%	1,13%	0,0%	1,0%
Estrutura de vencimentos				
Prazo Médio (anos)	3,5	3,5	3,4%	3,7
% vencendo em 12 meses	25,4%	23,6%	24,0%	28,0%

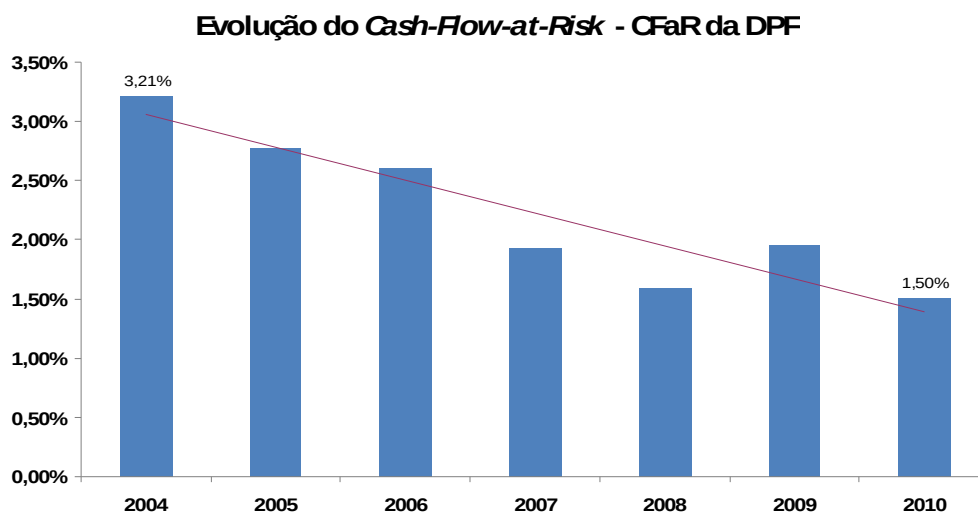
Fonte: STN/ COGEP

RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco. Nos gráficos seguintes, pode-se observar uma nítida trajetória de queda deste indicador, bem como o aumento do prazo médio do estoque da DPF ao longo dos anos de 2004 a 2009.



Além da menor concentração de vencimentos no curto prazo, uma composição mais balanceada da DPF torna o somatório dos fluxos da dívida menos volátil, o que também implica em menor risco. Para verificar tal redução de risco, o *Cash-flow-at-Risk (CFaR)* indica o potencial aumento no serviço da dívida em situações de maior volatilidade, para um dado nível de significância estatística. A aplicação do CFaR à DPF (vide gráfico a seguir) indica que as alterações no perfil da DPF, com maior proporção de títulos prefixados, têm resultado em aumento da previsibilidade na elaboração dos orçamentos e na apuração das necessidades de financiamento do governo federal. O percentual de aumento no serviço da dívida (principal e juros) em caso de choque nas variáveis macroeconômicas passou de 3,21%, em 2004, para 1,5% em 2010. Ou seja, houve uma redução de 46% no risco de refinanciamento nos últimos sete anos.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

O exercício a seguir avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2010.

As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa da dívida em 0,004% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,016% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,040% do PIB.

RISCO DE MERCADO

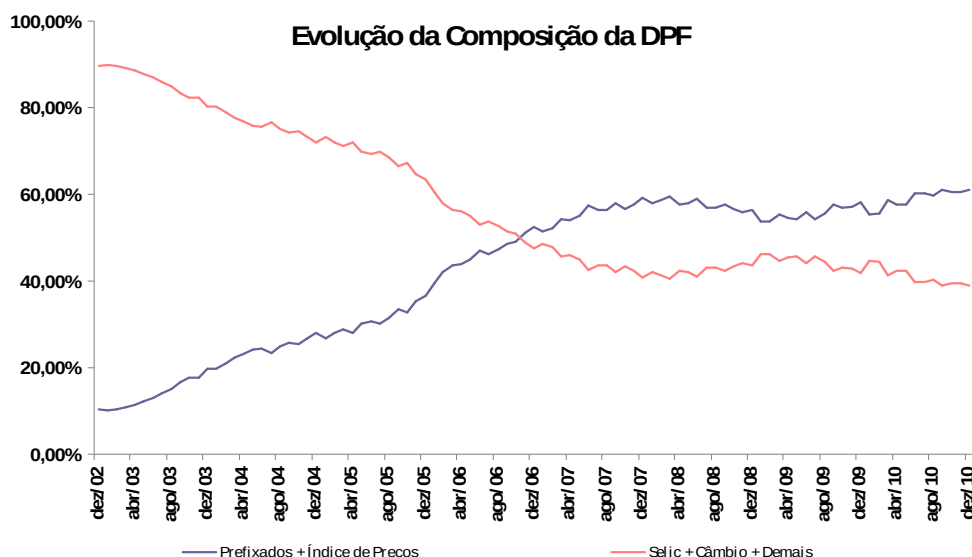
O risco de mercado é uma consequência da possibilidade de alteração no valor do estoque e fluxos de pagamentos dos títulos públicos resultantes de mudanças em variáveis macroeconômicas, tais como taxa de juros, câmbio e inflação. Do ponto de vista didático, pode-se avaliar o risco de mercado tanto segundo uma análise de sensibilidade marginal quanto utilizando análise de estresse, como se verá a seguir.

Sob a ótica da análise de sensibilidade marginal com relação à DPF, as estimativas, dada a atual composição, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólares elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,003% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,017% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,040% do PIB.

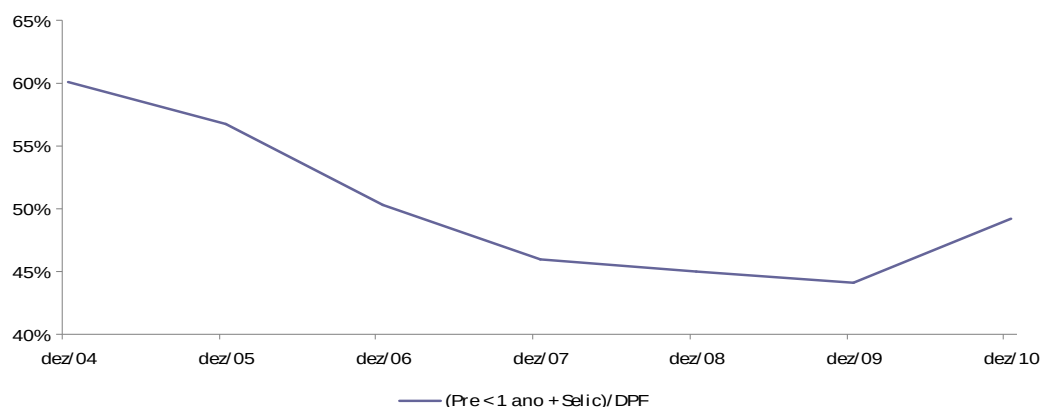
A análise de sensibilidade marginal pode ainda ser aplicada à DLSP/ PIB, uma vez que este indicador é o utilizado pelo Governo para monitorar o endividamento do setor público, sendo referência para a definição da política fiscal. Nesse caso, as estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio reais/dólares, mantido ao longo de 2010, provocaria redução (aumento) de 0,09% na razão DLSP/PIB ao final desse ano. Destaque-se que, ao contrário do que acontece com a DPF, uma desvalorização cambial reduz a DLSP, visto que os ativos públicos remunerados em dólares são atualmente superiores aos respectivos passivos. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,17% na razão DLSP/PIB ao final de 2010. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB ao final de 2010.

As maiores flutuações no estoque da DPF têm sido registradas nas parcelas de dívida com juros flutuantes, principalmente Selic, ou expostas à variação cambial. Na busca por reduzir a exposição da DPF a tais flutuações, a estratégia do Tesouro Nacional tem priorizado a colocação de dívida com taxas de juros nominais ou reais prefixadas. A participação da DPF remunerada pela taxa de juros Selic somada à participação cambial será reduzida para 37,7% em 2010, ante 88% em 2002, segundo a média das estratégias do PAF 2010. Em contrapartida, a soma das parcelas com juros prefixados e indexados à inflação aumentará para 61,4% em 2010, ante 10% em 2002. Em outras palavras, tem havido uma sensível diminuição do risco de mercado da DPF.

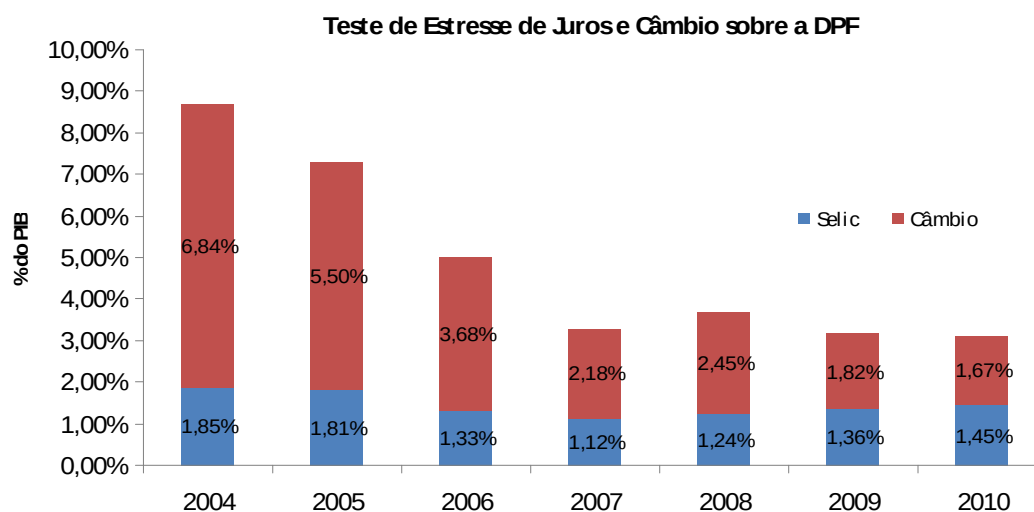
Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida prefixada esteja calcada no curto prazo.



Assim sendo, a fim de monitorar o risco de taxa de juros, pode-se considerar, por aproximação, a dívida prefixada em 12 meses como parte da dívida indexada à taxa de juros. Ainda assim, como pode ser observado na figura a seguir, houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros desde 2005, sendo que as projeções indicam uma pequena elevação deste indicador para o fechamento de 2010.



Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. Uma possível abordagem para definir o cenário de estresse seria considerar que este é representado por um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa de juros SELIC real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses, aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Dados os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2010, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio seria de 8,7% do PIB em 2004 e de 3,1% do PIB em 2010, conforme demonstrado no gráfico seguinte, mostrando também expressiva redução desse risco ao longo dos últimos anos.



PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VARIG – REsp. nº 628.806/DF – STJ

Situação atual: A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, “alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização.” Atualmente, o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença “*julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial.*”. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir a verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão, União e MPF interpuseram agravo regimental, ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão a União não mais recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VASP – REsp. nº 651.927/DF – STJ

Situação atual: No caso da VASP, o STJ deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Inconformada com essa decisão, a VASP opôs Embargos Declaratórios em sede de Recurso Especial, os quais restaram rejeitados. Assim, os autos retornaram ao TRF – 1ª Região onde estão atualmente tramitando.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R\$ 1 bilhão de reais. Irresignada, a União recorreu apresentando embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida; porém, em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: TAM – REsp. nº 801.028/DF – STJ

Situação atual: Aguarda-se o julgamento de embargos de declaração em face de acórdão onde o STF que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União em face da decisão do STJ.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. A União foi condenada em 1º grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação, a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento (AI nº 708.049/DF - STF), ao qual foi negado seguimento. A União interpôs Agravo Regimental, o qual também foi negado seguimento, encontrando-se pendente de análise dos embargos de declaração desde 05/11/2008.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)

Situação atual: Apesar da jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, a União teve parcial procedência em sua apelação e o processo está subindo ao STJ com os RE e REsp já interpostos.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Já foram interpostos e contrarrazoados os recursos especiais e extraordinários, estando os autos ainda no TRF1 aguardando remessa às cortes superiores.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)

Situação atual: Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo. Encontra-se pendente de novo julgamento da apelação pelo TRF da 1ª Região.

Parecer / Evolução do caso: No primeiro grau, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ, sendo provido para determinar novo julgamento perante o TRF da 1ª Região, para onde foram os autos remetidos em março de 2010.

Identificação da ação : Setor Sucro-alcooleiro

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa

Situação atual: Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações.

Parecer / Evolução do caso: As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei 4.870/65 (arts. 9º, 10º e 11º). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia, correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Já foram contabilizadas mais de 150 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos

pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF (RE nº 422.941/DF), tendo sido opostos Embargos de Declaração pela União, com julgamento suspenso, tendo em vista o pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa após os votos do Min. Relator e do Min. Eros Grau, que rejeitavam os aclaratórios. Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R\$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. São exemplos os seguintes processos:

- RESP Nº 934.078/DF – A 1ª Turma do STJ, por maioria, não conheceu de recurso especial da Usina Ipojuca S/A, que pleiteava a reforma de acórdão do TRF-1ª Região que julgou procedente ação rescisória ajuizada pela PRU-1ª Região. A decisão a que se visava rescindir tinha condenado a União a pagar à Usina autora pelos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, a partir de abril de 1991. O TRF-1ª Região julgou procedente a ação rescisória, considerando que o acórdão rescindendo tinha violado o art. 10 c/c 9º, § 2º, da Lei nº 4.870/65 e art. 333, I, do CPC, bem como o art. 37, § 6º da CF. O C. STJ acatou a argumentação da União, no sentido de que o fundamento constitucional é suficiente, por si só, à manutenção da procedência da ação rescisória, sendo que a recorrente só interpôs recurso especial, estando, portanto, transitada em julgado a questão constitucional. Aplicou, assim, a Súmula nº 126 do C. STJ, que prevê: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário.” Contra esse acórdão, a Usina Ipojuca ainda opôs Embargos de Declaração, os quais restaram desprovidos, mantendo-se a decisão que não conheceu do Recurso Especial. A manutenção da procedência da ação rescisória implicou numa economia para a União de R\$ 14,5 milhões, data-base de agosto/1999, quando a Usina Ipojuca havia iniciado a execução.

- EDCl no RESP Nº 880.267-DF – 1ª Turma do STJ acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial da União, reduzindo a condenação no montante de honorários advocatícios devidos aos advogados da autora em R\$ 300.000,00. O TRF-1ª Região tinha definido a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que importava em R\$ 6.200.000,00, atualizada para março de 1998, acarretando uma economia de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil). Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Alcool, em que a União foi condenada a pagar os supostos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, de acordo com a perícia realizada na instância ordinária, que apurou um suposto prejuízo de R\$ 62.227.720,35, para março de 1998. O STJ acolheu a tese dos embargos de declaração, no sentido de que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, não atendendo os critérios de equidade do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Por outro lado, merece nota de destaque o provimento, por maioria, do Resp 771787/DF interposto pela Usina Santa Tereza, processo este que conta com perícia contábil orçada em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em valores atualizados.

Identificação da ação: Quintos – Repristinação

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763), pois vem perdendo em todas as instâncias inferiores em relação ao servidores do Poder Judiciário

Parecer / Evolução do caso: Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”, com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à remuneração de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”(já extintos pela Lei 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido

entre 09.04.98 e 04.09.2001 (quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), fragilizando, sobremaneira, a tese então defendida, o que, inclusive, levou o eg. STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União. A questão é preocupante em razão do valor da vantagem, principalmente daquela incorporada por servidores do Poder Judiciário, MPU, e Poder Legislativo, cujas funções comissionadas possuem valores bastante expressivos o que gera um imenso impacto orçamentário na ordem de milhões de reais.

Identificação da ação: Anistia

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: Interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU/CGU nº 1/2007/RVJ.

Parecer / Evolução do caso: Como sabido, são inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeira face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas, o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei 8.878/94, imperioso citar o Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, que, contudo, não impediu o ajuizamento de inúmeras ações que ainda tramitam no Judiciário. Quanto à Lei 10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12) e a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente adotado entendimento favorável à defesa da União (Divergência de posicionamento entre as 1ª e 3ª Seções). Atualmente aguarda-se julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência em tramite no STJ.

Identificação da ação: Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: A jurisprudência é inteiramente desfavorável à União, favorecendo o surgimento de novos litígios.

Parecer / Evolução do caso: Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94, indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111), por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados. Há orientação da AGU (Súmula 38) com a seguinte ementa: "Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial.

Identificação da ação: Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas.

Situação atual: Apesar de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre o assunto e a União tem recorrido quanto a **questões acessórias**, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes, compensação, honorários.

Parecer / Evolução do caso: A relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais, por exemplo, quase um bilhão e meio de reais apenas com as ações de 3,17%, o STJ já firmou entendimento sobre a maioria das questões acessórias relativas aos temas. Atualmente a PGU promove estudo para realização de acordos visando a redução de litígios, atuando em parceria com o CNJ.

Identificação da ação: Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS

Identificação das partes Autoras: Ações em massa

Situação atual: A medida provisória 478/2009 passou para a União (Advocacia-Geral da União com possibilidade de convenio com a CEF) a representação judicial do FCVS e do SH.

Parecer / Evolução do caso: Atualmente a União estará assumindo um passivo de mais de 22 mil ações envolvendo o FCVS (pouco mais de 6 mil) e SH, desde ações de execução cláusulas contratuais relativas a rachaduras do imóveis segurados até ações civis públicas envolvendo dezenas de prédio – caixão ou ainda ações ajuizadas por agentes financeiros executando centenas de contratos buscando cobertura do FCVS relativas a centenas de contratos (média de cada contrato em aproximadamente R\$ 50.000,00). A União estava entrando como assistente da CEF nestas causas com base na instrução normativa 03/2006 e 02/2008 e agora, com a MP 478, passa a União a ser parte com possibilidade de substituição em todos os processos.

Identificação da ação: Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa.

Situação atual: Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, vem prevalecendo as decisões que determinam *in limine* o fornecimento dos medicamentos pleiteados. Dados enviados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde demonstram o aumento vertiginoso dos valores gastos com o cumprimento dessas decisões, que implicam a aquisição das substâncias e a dispensa de licitação. O mérito das causas está em análise no STF que realizou em 2009 inúmeras audiências públicas e o julgamento da causa RE 566.471 servirá de paradigma.

Identificação da ação: Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS

Identificação das partes Autoras: Hospitais e entidades representativas.

Situação atual: A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União. Quanto ao mérito, a União tem sido vencida, tendo êxito apenas quanto à limitação a 1999.

Parecer / Evolução do caso Hospitais/clínicas particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR\$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. A limitação dos reajustes a 1999 está servindo de fundamentação para as inúmeras ações rescisórias e de principal argumento nas execuções individuais. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH, na qual já foi autorizada a expedição de precatórios em montante superior a R\$ 500 milhões. **Recentemente, foi dado provimento ao REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteou a nulidade dessa execução promovida pela FBH**, fato este que implicará numa enorme economia aos cofres públicos.

Identificação da ação: Responsabilidade Subsidiária da União – Terceirização

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária).

Situação atual: As decisões na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331/TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressaltam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação a ré União. O STF reconheceu a repercussão geral da matéria por violação ao artigo 5,II e 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. Como sugestão de medidas, deve-se buscar entendimento favorável na ADC 16, na qual a União figura

como *amicus curiae*. Informamos, adicionalmente, que o incremento das dispensas do pessoal terceirizado em decorrência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, haverá também um aumento de demandas trabalhistas tendo por base a Súmula 331/TST.

Parecer / Evolução do caso: Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais, constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado contra-legendado do TST, e) Inexistência de culpa in eligendo, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência de culpa in vigilando, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais, a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante.

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa de servidores públicos.

Situação atual: São ações que tratam de pleito de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Os principais índices de reajustes sobre os quais versam a maioria das ações são os seguintes:

- URPs de abril e maio de 1988 (16,19% - Decreto-Lei 2425/88)
- URP de fevereiro de 1989 (26,5% - plano Verão)
- IPC de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser)
- IPC de março de 1990 (84,32 % Plano Collor)

As teses da União são, em suma, a ausência de direito adquirido a estes reajustes diante de alteração posterior da política salarial das categorias; a necessidade de limitação das diferenças à data-base da categoria por força do disposto nas Leis 7923/89, 7974/89 e 7706/88 e do contido na jurisprudência consolidada no TST. Alega-se, ainda, a necessidade de limitação da condenação ou da execução a dezembro de 90, em razão do advento do Regime Jurídico Único (por ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a demanda após dezembro de 90).

Parecer / Evolução do caso: A União tem tido êxito no TST na matéria de fundo, mas há inúmeros casos transitados em julgado, somente sendo possível êxito em relação à limitação temporal e à data base da categoria. A ausência de direito adquirido já foi reconhecida pelo STF, também havendo sucesso da União em ações rescisórias e revisionais.

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Recurso Especial nº 1175554 STJ (Aeroporto de Vitória)

Situação atual: Recurso especial (nº 1175554) interposto pela União nos autos de agravo de instrumento (2008.02.01.011287-5), por força de decisão proferida nos autos da ação de desapropriação nº 00.0020465-0. O referido agravo de instrumento fora interposto pela União em face da decisão que julgou a liquidação por arbitramento, tendo o mesmo sido improvido pelo TRF/2ª. Em face do respectivo acórdão, foi interposto o recurso especial ora admitido.

Parecer / Evolução do caso: O feito original consiste em ação de desapropriação da União da área onde foi construído o aeroporto internacional de Vitória, no Espírito Santo. Em sede de liquidação, o juiz fixou o valor da indenização em R\$ 833.748.794,44 (oitocentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), baseado na perícia realizada e atualizado até julho/2006. A União impugnou a conta homologada, o que motivou o agravo de instrumento, que restou improvido.

Ações judiciais referentes às indenizações de campo pleiteadas pelos servidores da FUNASA

Objeto da Ação – Servidores públicos civis lotados na FUNASA pleiteiam a concessão das diferenças relativas às indenizações de campo, sob a alegação que o valor da referida indenização deveria ser reajustado pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, fazendo com que sobreviesse uma defasagem do valor da indenização de campo, que deveria representar 46,87% do valor das diárias e não 30,48%.

Relato Analítico da Situação – A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216/91 nos termos da Lei nº 8.270/91, deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias, ou seja, a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de

reajuste aplicado nas diárias. Ressalta-se ainda que em 02 de outubro de 2002, por intermédio da Portaria nº 406, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos financeiros a partir de agosto daquele ano, foi majorada a indenização de campo para R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido mantido o valor das diárias, respeitando-se, a partir daí, o percentual de 46,87% previsto em lei. Já houve pagamento em algumas ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA

Objeto da Ação – Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus, questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.

Relato Analítico da Situação - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo-TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei n.º 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.
Evolução em relação ano de 2009r: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação da ANP

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, como recusa do pagamento do valor da garantia oferecida no ato da concessão, prorrogação do contrato de concessão, declaração de nulidade de multa, suspensão da cobrança das diferenças de Participação Especial, a cobrança de créditos que decorrem da indenização por transferência de acervo técnico, dados geológicos e informações sobre as bacias sedimentares.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação de 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação do IBAMA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo IBAMA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações referentes à responsabilidade civil da CVM relacionadas ao Banco Santos

Objeto da Ação – As referidas ações relacionadas ao Banco Santos pleiteiam a condenação da CVM ao pagamento de supostas indenizações sofridas.

Relato Analítico da Situação – A CVM avalia ser remota a probabilidade de derrota nas referidas ações.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ação Civil Pública referente ao acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia/GO (Césio 137)

Objeto da Ação – A presente ação tem como objeto a condenação do CNEM ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em função do acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia.

Relato Analítico da Situação – Após o julgamento em 1º grau condenando o CNEN ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o recurso de apelação interposto foi parcialmente provido, reduzindo o valor da condenação para R\$ 100.000,00. O CNEN acredita que o valor fixado no julgamento da apelação deve ser mantido, apesar de ter sido interposto recursos objetivando o afastamento total da condenação. Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

Nº do RESP	Entidade representada	ASSUNTO
564.354	INSS	Majoração dos benefícios previdenciários limitados pelo teto do Regime Geral de Previdência Social
567.985	INSS	Requisitos para a concessão de Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e outros Benefícios Sociais
572.884	IBGE	Servidor público. Extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT aos servidores inativos e pensionistas em seu grau máximo
576.464	UFGO	Servidor Público. Militar. Transferência de ofício. Transferência de servidor <i>ex officio</i> . Direito de matrícula em universidade pública ao servidor transferido, na hipótese de, apesar de cursar em universidade particular na localidade de origem, não existir universidade particular na localidade destino que ofereça o mesmo curso. Art. 206, inc. I, da Constituição da República.
579.431	UFSM	Precatório. Juros de mora. Incidência no período compreendido entre a data da feitura do cálculo e a data da expedição da requisição de pequeno valor.
583.834	INSS	Revisão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença
586.068	INSS	Aplicação do art. 741, parágrafo único, e 475-L, parágrafo primeiro, ambos do CPC, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
587.970	INSS	Direito de estrangeiro residente no país, que não tenha meios para prover sua existência ou de tê-la provida pela família, receber benefício assistencial de um salário mínimo, conforme previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.
597.285	UFRGS	Reserva de vagas (sistema de cotas). Ação afirmativa, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Princípio da proporcionalidade.

RECURSOS ESPECIAIS AFETADOS PELO STJ COMO REPETITIVOS

Nº do RESP	Entidade representada	ASSUNTO
1.100.053	INSS	Recurso especial repetitivo. Previdenciário. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Análise da legitimidade <i>ad causam</i> e do interesse de agir para a propositura de ações contra o INSS, em que se discuta a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez a empregados por ela contratados.
1.105.204	INSS	Auxílio-suplementar e Aposentadoria por invalidez. Aplicação da lei n.º 6.367/76. Absorção do auxílio-suplementar pelo auxílio-doença em face da aplicação da lei n.º 8.213/91.
1.107.893	INSS	Recurso Especial repetitivo. Previdenciário. Salário-maternidade devido a trabalhadoras rurais. Filhos nascidos sob a vigência do parágrafo único do Art. 71 da Lei n.º 8.213/91 (acrescido pela Lei n.º 8.861/94). Definição da natureza do prazo para requerimento do aludido benefício.
1.108.298	INSS	Recurso Especial Repetitivo. Art. 105, III, alínea <i>a</i> da CF. Direito previdenciário. Auxílio-acidente. Art. 86 da Lei 8.213/91. Requisito para a concessão do benefício. Alegação de necessidade de comprovação da efetiva redução da capacidade laborativa do segurado. Processamento do presente recurso nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.110.560	INSS	Recurso Especial Repetitivo representativo de controvérsia. Previdenciário. Aposentadoria por idade. Trabalhador Rural. Arts. 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91. Exercício de atividade urbana dentro do período de carência necessário à concessão do benefício.
1.111.191	INSS	Recurso Especial Representativo da Controvérsia. Pensão de Ex-combatente. Critério de Reajuste. Art. 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil.
1.112.418	INSS	Previdenciário. Aposentadoria rural. Enquadramento do Cônjuge da autora como empregador rural, Proprietário de latifúndio por exploração. Descaracterização do regime de economia Familiar.
1.112.581	INSS	Pensão por Morte. Aplicação do Art. 75 da Lei 8.213/91, conforme redação dada pela Lei 9.032/95, aos benefícios anteriormente concedidos. Art. 6º da LICC.
1.113.169	INSS	Pensão por morte. Art. 16, I, § 4º, da Lei 8213/91. Possibilidade de concessão a filho inválido, ainda que maior de idade.
1.113.983	INSS	Aposentadoria por invalidez. Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. Processamento nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.114.423	INSS	Revisão de aposentadoria precedida de auxílio-doença. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994. Processamento nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.114.562	INSS	Auxílio-Doença convertido em aposentadoria por invalidez. Apuração de renda mensal inicial – RMI. Alegação de ofensa ao art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991. Limite do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3048/1999.
1.114.938	INSS	Revisão da renda mensal inicial. Incidência do prazo de decadência instituído pelo art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, aos benefícios concedidos em data anterior à sua vigência. Processamento do presente recurso nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.116.364	INCRA	Desapropriação para fins de reforma agrária. Incidência de juros compensatórios. Improdutividade do imóvel.
1.117.057	INSS	Previdenciário. Juros de mora. Termo inicial.
1.117.982	INMETRO	Possibilidade de expedição de carta precatória para citação do executado e consequente determinação de pagamento de custas e despesas com o deslocamento do oficial de justiça estadual, no âmbito de execução fiscal ajuizada na Justiça Federal.
1.133.863	INSS	Tempo de serviço. Arts. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, e 62 do Decreto 3.048/99. Comprovação do tempo de serviço. Necessidade de início de prova documental.
1.137.497	ANP	Impossibilidade de exclusão dos dados do devedor do CADIN, ante a mera discussão judicial da dívida, sem que sejam observados os requisitos legais.
1.139.774	INMETRO	CDA. Possibilidade de protesto por falta de pagamento do crédito.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

COFINS incidente sobre as receitas financeiras das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O Plenário do STF discute o tema nos Embargos Declaratórios (ED) interpostos no Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) 400479, em que a empresa AXA Seguros Brasil S.A. questiona a incidência de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre o faturamento das seguradoras. A empresa alega que o segmento a que pertence não vende bens nem presta serviços. Portanto, não se enquadraria no conceito de receita ou faturamento previsto no artigo 195, inciso I, letra c, da Constituição Federal (CF), para sujeitar as empresas ao recolhimento do tributo. O Min. Cezar Peluso, rejeitou os embargos opostos a decisão da Segunda Turma do STF de rejeitar Agravo Regimental (AgR) interposto contra decisão monocrática tomada por ele em novembro de 2005, dando provimento parcial ao RE. Esse provimento parcial destinou-se tão-só a excluir da base de incidência da COFINS receita estranha ao faturamento da recorrente, nos termos dos precedentes do Tribunal, que julgou inconstitucional o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98. Referido dispositivo definia receita bruta sobre a qual deveria incidir o PIS/COFINS como “a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”.

O Ministro Marco Aurélio pediu vista antecipada ao argumento de que o Tribunal Pleno não estaria apenas julgando os embargos, ou seja, se houvera erro, omissão ou contradição na decisão embargada, mas sim o mérito do próprio recurso extraordinário, considerando, ainda, a relevância da matéria e os pressupostamente vultosos valores da controvérsia. Isto porque o Ministro Cezar Peluso apresentou um longo voto pela obrigatoriedade de não só as seguradoras, mas também os bancos serem sujeitos ao recolhimento de COFINS, acolhendo todos os fundamentos e argumentos deduzidos pela PGFN. Aguardam os demais Ministros do STF.

Não há uma previsão exata das perdas que uma eventual derrota significaria para a União, eis que levantamentos mais detalhados estão sendo efetuados pela Receita Federal do Brasil. Tem-se a informação, por parte daquele órgão, no sentido de que os valores são substancialmente superiores à cifra de R\$ 40 bilhões para o período de 1999 a 2008.

ICMS na base de cálculo da COFINS: O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC nº 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Ministro Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). Posteriormente, a União ingressou com a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, na qual Supremo Tribunal Federal, por maioria absoluta de seus membros (9x2), vencidos os Min. Marco Aurélio e Min. Celso de Mello, deferiu a medida cautelar, determinando a suspensão de todos os processos sobre o tema (legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, como prevê o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/1998), nos termos do artigo 21 da Lei 9.868/99 (por 180

dias). O julgamento do tema será definido na ADC, uma vez que o STF firmou que o controle concentrado prefere o difuso (RE). A projeção dos valores envolvidos, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale a 89,44 bilhões, considerado o período de 2003 a 2008.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF no RE 564413. Iniciado seu julgamento votaram favoravelmente à União os Ministros Marco Aurélio, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e contra os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale a 15 bilhões no último quinquênio.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (art. 1º da Lei 9.613/96) no RE 582.525. O Ministro Joaquim Barbosa votou favoravelmente à União, afastando o argumento de que a CSLL se enquadraria no conceito de custo operacional. Em seguida, votou contra o Ministro Marco Aurélio, sob o argumento de que a CSLL seria ônus, e não acréscimo patrimonial. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Ministro Cezar Peluso. A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale, aproximadamente, a 40 bilhões no período de 1996 a 2008.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos. A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908, Relator o Ministro Marco Aurélio), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior. A questão encontra-se sob apreciação na ADI 2588, em que há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas). Não há uma previsão das perdas que eventual derrota significaria para a União.

Em relação aos dados anteriormente informados por meio de Nota CRJ de agosto de 2009, houve referência ao valor mínimo estimado para a COFINS das instituições financeiras (R\$ 40 bilhões para o período de 1999 a 2008, informações da SRFFB/COGET/COPAN – item A), bem assim a atualização do valor estimado de impacto financeiro da questão do ICMS na base de cálculo da COFINS (R\$ 89,44 bilhões no período de 2003 a 2008 - item B). A estimativa de valor, consoante dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a questão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (item D) é de aproximadamente R\$ 40 bilhões, no período de 1996 a 2008 (período mais elástico em relação ao quinquênio anteriormente noticiado).

Crédito-Prêmio do IPI – julgamento no Plenário em 13.08.2009. Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) negaram provimento aos Recursos Extraordinários que discutem a extinção do crédito-prêmio do IPI. O Plenário acompanhou por unanimidade o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski nos REs 561485 e 577348. Entendeu o eminente Ministro que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como determinou o artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Discute-se judicialmente a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a ¼ de salário mínimo (critério da lei). Busca-se outra definição para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade. Prevê-se que o impacto financeiro da tese em torno de R\$ 15 milhões/mês em relativos aos benefícios que estão sob análise judicial. Considerando o total de pessoas passíveis de serem beneficiadas pela ampliação do critério de renda as estimativas do impacto fiscal da decisão do STF varia entre R\$ 1,2 bilhão e 5,2 bilhões ao ano.

concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91;

revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R\$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.

recalculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2011, soma R\$ 1,86 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R\$ 717,18 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R\$ 26,6 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R\$ 358,3 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R\$ 762,23 milhões.

Tabela 7 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais

Empresa	Estimativa para 2009	Estimativa para 2010	R\$ milhões
			Estimativa para 2011
VALEC	32,99	33,62	12,84
HCPA	1,58	17,8	19,1
EBC	7,11	10,27	10,3
GHC	40,71	182,04	119,3
CONAB	565,52	380,95	512,2
CPRM	19,61	33,62	33,5
CBTU	384	854,76	915,4
CODEVASF	22,65	21,25	14,29
NUCLEP	3,89	42,64	27,0
EMBRAPA	30,18	26,45	21,20
INB	36,58	47,02	45,90
TRENSURB	23,39	24,81	132,5
EPE			0,78
TOTAL	1.168,2	1.675,23	1.864,31

Fonte: DEST/Empresas Estatais

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são

atinentes a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR – EM LIQUIDAÇÃO

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

Quanto ao passivo judicial, estima-se um potencial para 2009 de R\$ 442,0 mil. Destes as ações de origem trabalhistas somam R\$143,0 mil e as cíveis R\$ 299,0 mil. O contencioso fiscal da CODEBAR encontra-se em apuração, tendo o liquidante informado volume de ações da ordem de R\$ 12,0 milhões, todavia, muitas dessas ações já se em processo de prescrição ou arquivamento.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135/2002.

O GEIPOT foi extinto pela Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008 (convertida na Lei nº 11.772/2008), oportunidade em que foi instituída a inventariança, cujos procedimentos estão disciplinados no Decreto nº 6.485, de 17 de junho de 2008.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO – FRANAVE – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação da FRANAVE teve início em 22 de janeiro de 2007, com a edição do Decreto nº 6.020/2007.

O processo de liquidação da FRANAVE encontra-se concluído por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas realizada em 30 de outubro de 2008.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R\$ 98,6 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2010 conforme tabela abaixo:

Tabela 8 – Dívidas em Processo de Reconhecimento

Origem	Montante – em		Montante – em	
	28/02/2009	%	28/02/2010	%
a. 1. Liquidação/Extinção	4.341,36	4,40	4.467,38	4,36
a. 2. Dívida Direta	4.926,65	4,99	5.386,71	5,26
<i>Diversos</i>	<i>2.015,37</i>	<i>2,04</i>	<i>2.117,25</i>	<i>2,07</i>
<i>VAF3</i>	<i>1.241,94</i>	<i>1,26</i>	<i>1.344,11</i>	<i>1,31</i>
<i>Criação Estados</i>	<i>1.669,34</i>	<i>1,69</i>	<i>1.925,35</i>	<i>1,88</i>
a. 3. Subsídios Concedidos	89.368,39	90,60	92.541,54	90,38
<i>Novação FCVS</i>	<i>81.750,83</i>	<i>82,88</i>	<i>84.520,82</i>	<i>82,54</i>
<i>VAF4</i>	<i>7.617,56</i>	<i>7,72</i>	<i>8.020,71</i>	<i>7,83</i>
Total	98.636,40	100,00	102.395,63	100,00

Fonte: STN

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 4,5 bilhões, na posição de 28 de fevereiro de 2010. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S/A - Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S/A - Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S/A – Embrafilme, Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, e Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA, entre outras.

DÍVIDAS DIRETAS

A segunda categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5,4 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3); as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DÍVIDAS DECORRENTES DE SUBSÍDIOS CONCEDIDOS

Finalmente, os R\$ 92,5 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

Tabela 9 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Posição: 28/02/2010

Origem das Dívidas	Emissões previstas			
	2010	2011	2012	2013
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	1.289,38	961,21	1.437,03	763,57
2. Dívidas Diretas da União	1.072,34	1.224,89	559,28	1.787,78
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS¹.	6.000,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
Total	8.361,72	11.686,10	11.496,30	12.051,34

Fonte:STN/COFIS

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÕES DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro Valores de Avaliação de Financiamento, ou VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2009, foram celebrados 24 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante de R\$ 0,7 bilhão, incluídos todos os VAF's. Esse valor, significativamente inferior aos R\$ 5,0 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) refletiu os montantes homologados pela Administradora do FCVS e encaminhados a STN, no exercício. Como a reavaliação atuarial do passivo superou o montante efetivamente liquidado em 2009, houve o incremento verificado nessas rubricas.

AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOURO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2009, apresentou saldo total de R\$ 87,3 bilhões. O decréscimo de 5,9% em relação a dezembro de 2008 deveu-se, principalmente, às amortizações ocorridas no período e à desvalorização do Dólar frente ao Real.

Ao longo do ano de 2009, a União não foi chamada a honrar garantias concedidas, identificadas como eventual risco no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Do total garantido pela União, R\$ 28,7 bilhões referem-se a fianças ou avais em operações de crédito externas obtidas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados, e R\$ 26,7 bilhões referem-se a operações de crédito internas. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido.

Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra-garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2009 era de R\$ 14,1 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no ano de 2010.

Com relação às operações abrangidas pela Lei nº 8.036/90 (FGTS), identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos, até 31.12.2009, da ordem de R\$ 2,9 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

AVALIAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A arrecadação realizada até dezembro de 2009 foi no valor de R\$ 68,5 bilhões, dos quais R\$ 10,0 bilhões representam exclusivamente a arrecadação no ano de 2009.

O montante devolvido até dezembro de 2009 foi de R\$ 10,9 bilhões, dos quais R\$ 2,6 bilhões representam o valor devolvido, exclusivamente, no ano de 2009.

Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente desse passivo não permite uma estimativa para 2011.

AVALIAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O saldo dos empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos em 31 de dezembro de 2009 foi de R\$ 25.860.593.046,40 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 20.808.181.974,16 (vinte bilhões, oitocentos e oito milhões, cento e oitenta e hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) referente ao consumo de combustíveis e R\$ 5.052.411.072,24 (cinco bilhões, cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e onze mil, setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) à aquisição de veículos.

PASSIVO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Na data-base de 31/12/2009, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela 10 – Provisão dos Fundos Constitucionais

	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
FNE	1.300.349	7.201.283	8.501.632
FNO	122.519	2.126.507	2.249.026
FCO	286.783	539.680	826.463
Total	1.709.651	9.867.470	11.577.121

Fonte: SPE/MF

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

O Bacen era parte em 22.748 ações em 31.12.2009 (3.596 no pólo ativo e 17.290 no pólo passivo) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31.12.2008 o total era 22.751, sendo 3.687 no pólo ativo e 19.061 no pólo passivo e 3 tendo o Bacen como interessado.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela 11 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício

	R\$ milhões			
	2006	2007	2008	2009
Saldo Inicial	1.017,06	1.148.323	2.100.178	2.831.278
Provisão	1.517,93	1.434.946		)
Ajuste a Valor Presente	-	(286.623)		
Movimentação	131,27	951.865	731.100	(103.569)
Constituição	794,0	1.355.913	1.276.588	2.978.028
Reversão	(610,17)	(323.317)	(522.209)	(3.058.988)
Transferência para Precatório	(266,81)	(366.464)	(23.277)	(22.610)
Ajuste ao Valor Presente	214,25	286.622		
Saldo Final	1.148,32	2.100.178	2.831.278	2.727.709
Provisão	1.434,95	2.100.178	2.831.278	
Ajuste ao Valor Presente	(286,62)			

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31.12.2009 havia 9.298 ações (10.871 em 2008, 13.302 em 2007 e 2.782 em 2006) nessa situação, totalizando R\$ 286.947.109,00 e R\$ 285.004.277 em 2008, R\$ 202.541.628 em 2007 e R\$ 85.740.037 em 2006).

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela 12 - Provisionamento distribuído por prazo estimado para conclusão das ações
Em 31/12/2009

	R\$ milhões			
	31.12.2006	31.12.2007	31.12.2008	31.12.2009
2007	577.974			
2008	91.475	312.542	-	
2009	219.606	721.693	365.942	
2010	56.719	328.664	1.680.651	1.869.472
2011	5.434	172.700	215.204	229.081
2012	4.753	93.845	82.828	89.090
2013	480	1.648	8.329	19.533
2014	43.849	19.000	22.156	33.582
2015	143.575	431.794	438.128	462.235
2016	4.061	7.337	7.124	7.172
2017	270	3.656	4.113	4.736
2018	127	4.682	4.672	4.884
2019		2.617	2.133	2.852
2020				1.939
2021				3.133
Total	1.148.323	2.100.178	2.831.278	2.727.709

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

- a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;
- b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;
- c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Provisões para Passivos Atuariais

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

Benefícios de assistência à saúde – Faspe

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspe – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

Tabela 13 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil

Provisão em 26/12/2009	Quantidade	R\$ milhões
		Valor
Total de Processos de com Provisão	1.694	
Total de Processos de Conhecimento	1.659	
Total de Processos de Execução Fiscal	35	
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	674	2.084,44
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)	812	498,05
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)	208	145,20
Valor Provisionado		2.727,70

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 14 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado

Em dezembro/2009

Ano	Quantidade	R\$ milhões
		Valor Provisão
2009		
2010	777	1.869,47
2011	296	229,08
2012	234	89,09
2013	106	19,53
2014	141	33,58
2015	30	462,23
2016	28	7,17
2017	44	4,7
2018	24	4,8
2019	9	2,8
2020	3	1,93
2021	2	3,13
Total	1.694	2.727,70

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O exercício de 2009 encerrou-se com uma arrecadação total de R\$ 17.536,00 milhões, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 15 – Dívida Ativa da União

Natureza	R\$ milhões
	Arrecadação
Não-previdenciários	6.269,12
Depósitos judiciais	10.030,9
Previdenciários	1.149,46
FGTS	86,54
Total	17.536,06

A arrecadação dos créditos não-previdenciários, incluindo os importes oriundos do parcelamento convencional e especial, perfaz o montante de R\$ 6.269,12 milhões. Ou seja, houve crescimento na arrecadação de 55,68% em relação ao ano anterior:

Natureza	R\$ milhões		
	2008	2009	Variação
Não-previdenciários	4.026,86	6.269,12	55,68

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial e DIVAR/RFB (REFIS, PAES, TIMEAMANIA e PAEX).

Os depósitos judiciais da União alcançaram o valor de R\$ 10.030,92 milhões o que resultou em acréscimo de 7,90% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
Natureza	2008	2009	Variação
Depósitos judiciais	9.296,86	10.030,92	7,90

Fonte: SIAFI/RFB.

Houve, nos últimos anos, elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional via cobrança administrativa e judicial de créditos não-previdenciários, destacadamente em ações envolvendo montantes elevados. No contexto geral, como demonstra o quadro abaixo, no ano de 2009, ocorreu um acréscimo de 22,34% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
Natureza	2008	2009	variação
Não-previdenciários	4.026,86	6.269,12	55,68
Depósitos judiciais	9.296,86	10.030,92	7,90
Total	13.323,72	16.300,05	22,34

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial, DIVAR/RFB e SIAFI/RFB.

Devem, de sua parte, ser considerados outros indicadores de desempenho da PGFN, que aferem as quantias que a União deixou de desembolsar – caso da conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, caso de impugnações da PGFN acolhidas pelo Poder Judiciário, assim como perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou ao Erário no ganho de causas de valor elevado, envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

Ainda em relação aos créditos não-previdenciários, todo o esforço arrecadatário faz-se, fundamentalmente, sobre um estoque de Dívida Ativa cujo montante de inscrições em cobrança administrativa e judicial se apresentou em 31/12/2009 conforme tabela abaixo. Importante destacar que se registrou um decréscimo no montante do estoque relativo à fase administrativa, em decorrência da aplicação da súmula vinculante/STF nº 8 e remissão de créditos, cujo valor fosse igual ou menor a dez mil reais e que, em 2007, estivessem vencidos há cinco anos ou mais. Tais fatos implicaram diretamente na redução do estoque na fase administrativa. Por outro lado, houve significativo crescimento de 15,39% nas cobranças judiciais em relação ao ano anterior, em função da maior celeridade no seu ajuizamento.

R\$ milhões			
Tipo de Cobrança	2008	2009	Variação
Administrativa	40.194,5	26.703,31	-33,56
Judicial	525.395,85	606.258,44	15,39

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Inscrições em Cobrança

Destaca-se que o estoque da Dívida Ativa da União é um conjunto ainda não criticado, razão pela qual a PGFN ainda não classifica quaisquer dos débitos sob sua administração como rigorosamente incobráveis, ante a ausência de suporte legal para tanto. No entanto, em virtude da criação do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, ex vi do Decreto nº 7.050/2009 e Portaria MF nº 257/2009 está em curso o Plano de Trabalho do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, instituído pela Portaria PGFN nº 1.006/2009, em que uma das ações prioritárias consiste em efetuar a depuração do estoque da dívida ativa e a sua decorrente classificação. A PGFN, ao concluir os trabalhos, certamente estará apresentando proposta de

classificação da carteira em cobrança, em que o escopo é aprimorar a atividade, de forma a que se possa expurgar da base de dados os créditos eventualmente tidos por impagáveis.

Observa-se que a arrecadação acumulada da PGFN (créditos não-previdenciários + defesa nacional), no ano de 2009, apresentou o percentual de 2,58% do valor do estoque. Ou seja, em comparação ao ano anterior, houve saldo positivo de 0,22% na arrecadação.

Exercício	Arrecadação	Estoque	%
2008	13.323,72	565.592,02	2,36
2009	16.300,05	632.962,18	2,58

Fonte: Intranet – Arrecadação Decencial e Inscrições em Cobrança, DIVAR/RFB e SIAF/RFB

Ainda quanto à arrecadação dos créditos não-previdenciários (exceto parcelamentos especiais), no decorrer do ano de 2009, percebe-se uma variação de crescimento – destacando-se crescentes evoluções nos meses de setembro e outubro, além do recorde alcançado em novembro – que significou uma quantia de R\$ 2.143,93 milhões a mais para os cofres públicos. Tais fatos implicaram em um crescimento da arrecadação de 76,51% em relação ao ano anterior:

2008	2009	Variação
2.908,48	5.133,85	76,51

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação Decencial

Na arrecadação dos créditos não-previdenciários, houve um acréscimo significativo de quase 28% em relação ao valor da arrecadação estimada pela PGFN para o ano de 2009, em resposta a Secretaria de Orçamento e Finanças:

Estimado	Arrecadado	Variação
4.012,27	5.133,85	27,95

R\$ milhões

Fonte: Dados gerados conforme estimativa apresentada a Secretaria de Orçamento e Finanças em janeiro de 2009.

Quanto aos parcelamentos especiais (exceto o TIMEMANIA, que abrange uma categoria muito específica de contribuintes) contabilizou-se um decréscimo na arrecadação acumulada em todos os seus tipos. Referido decréscimo se justifica pela iminência da aprovação e posterior instituição do favor fiscal trazido pela Lei nº 11.941/2009 (REFIS da crise), onde os contribuintes apostaram na nova legislação para equilibrar suas contas com a União. Os parcelamentos especiais se comportaram conforme os quadros a seguir:

No âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 31,14%, em relação ao ano anterior:

2008	2009	Variação
97,96	67,45	-31,14

Fonte: DIVAR/RFB

No Parcelamento Especial – PAES – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 32,69%, em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
1.020,41	686,88		-32,69

Fonte: DIVAR/RFB

No Parcelamento Excepcional – PAEX – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 28,59% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
694,02	495,62		-28,59

Fonte: DIVAR/RFB

Conforme já explicitado acima, o Parcelamento do TIMEMANIA registrou, na arrecadação acumulada, um crescimento de 7,36% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
7.480,19	8.030,38		7,36

Fonte: DIVAR/RFB

Na modalidade Parcelamentos Ordinários, que inclui os Parcelamentos Convencionais e Simplificados, pela mesma razão apontada no item 13, houve decréscimo na arrecadação acumulada de 14,45%, a partir do segundo semestre do ano corrente, conforme quadro a seguir:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
1.748,81	1.496,13		-14,45

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação na Modalidade Parcelamentos

Ainda com relação ao item 18, referente à quantidade de parcelamentos concedidos no ano, registrou-se um decréscimo de 23,60%. Por outro lado, o estoque de 2009 decresceu em relação ao do ano anterior em 29,11%:

R\$ milhões			
	2008	2009	Varição
Inscrições	114.782	87.689	-23,60
Valor	1.804,30	1.279,01	-29,11

Fonte: Internet – Publicações – Parcelamentos Concedidos

No balanço geral, consideradas as justificativas retro, quanto ao que foi arrecadado em termos de parcelamento, o ano de 2009 apresentou um valor aproximado de R\$ 2,8 bilhões. Estes dados demonstram um decréscimo 22,83% em relação ao montante de parcelamento arrecadado no ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
3.568,69	2.754,13		-22,83

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação na Modalidade Parcelamentos e DIVAR/RFB

Em resumo, considerados créditos parcelados e não parcelados, o estoque dos créditos não previdenciários registrou um decréscimo de 24,25% quanto ao número de inscrições em

dívida ativa da União e um acréscimo de 11,91% em termos de valores monetários referentes aos créditos inscritos no ano anterior:

	2008	2009	Varição
Inscrições	8.122.537	6.152.934	-24,25
Valor	565.592,02	632.962,18	11,91
R\$ milhões			

Fonte: Intranet – Mapas Gerencias – Inscrições em Cobrança

Em 2008, como se sabe, a PGFN passou a inscrever e cobrar as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ex vi da Lei nº 11.457/2007. Com as novas atribuições, a PGFN passou a gerenciar aproximadamente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) créditos previdenciários, além daqueles que antes já se achavam sob sua administração e cobrança.

A arrecadação correspondente aos créditos previdenciários parcelados e não parcelados, no ano de 2009, perfaz o valor de R\$ 1.149,46 milhões. Os números da arrecadação apresentaram um decréscimo de 47,24% em relação ao ano anterior, fundamentalmente pela incidência da súmula vinculante/STF nº 8, que reduziu para cinco anos o prazo para constituição e cobrança destes créditos, em virtude da declaração de inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91. Tais fatos ocasionaram diretamente a baixa no estoque em cobrança de todos os créditos que não observassem o novo patamar imposto pelo Pretório Excelso. Em decorrência, também não houve para os tais créditos baixados o fluxo da arrecadação que normalmente aconteceria:

	2008	2009	Varição
	2.178,47	1.149,46	-47,24
R\$ milhões			

Fonte: Sistema Informar – CD Pagamentos Dataprev

O estoque dos créditos previdenciários, em 2009 registrou o montante de R\$ 184.541,05 milhões. Comparativamente, houve crescimento de quase 11% em relação ao ano anterior, aumento este em que a correspondente arrecadação não se refletiu no ano de 2009:

	2008	2009	Varição
	166.268,49	184.541,05	10,99
R\$ milhões			

Fonte: Sistema Informar – CD IDEA Dataprev

Em relação aos créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no estoque em 2009, registrou-se um acréscimo de 8,16% em quantidade de inscrições e 12,59% em valores monetários em relação ao ano anterior:

	2008	2009	Varição
Inscrições	263.528	285.025	8,16
Valor	9.167,66	10.321,75	12,59
R\$ milhões			

Fonte: Sistema FGE

No que tange à arrecadação dos valores sob a rubrica de dívidas inscritas no FGTS, registrou-se o valor de R\$ 32,4 milhões, o que representou um acréscimo de 6,14% em relação à recuperação ocorrida no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	Varição
	30,58	32,46	6,14

Fonte: Sistema FGE

Ainda quanto ao FGTS, para a arrecadação da dívida ajuizada tem-se, em relação ao ano anterior, a situação abaixo delineada. Percebe-se que, em 2009, houve um crescimento na recuperação judicial conduzida pela PGFN de 24,29% e queda na recuperação levada a cabo pela CAIXA. Em termos gerais, houve saldo positivo de crescimento de quase 5% em relação ao montante arrecadado no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	Varição
PGFN	11,17	13,89	24,29
Caixa	40,35	40,18	-0,44
Total	51,53	54,07	4,93

Fonte: Sistema FGE

No ano de 2009, o FGTS encerrou com uma arrecadação total de aproximadamente R\$ 86,6 milhões, o que representou um acréscimo de 5,38% em relação aos valores totais arrecadados no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIÇÃO
	82,12	86,54	5,38

Fonte: Sistema FGE

Por fim, a arrecadação geral encerrou o ano de 2009 com um acréscimo de 12,52% em relação ao ano anterior. O estoque geral dos créditos inscritos encerrou o ano de 2009 com 11,71% a mais que o ano anterior. Portanto, no balanço geral em 2009 se verifica que a arrecadação total refletiu uma baixa de 2,12% no montante do estoque da dívida:

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIAÇÃO
Não-previdenciários	4.026.861,6	6.269.130,0	55,68
Previdenciários	2.178.472,9	1.149.467,5	-47,24
FGTS	82.124,0	86.540,2	5,38
Depósitos judiciais	9.296.864,7	10.030.925,0	7,90
Total	15.584.323,1	17.536.062,7	12,52

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIAÇÃO
Não-previdenciários	565.592.023,1	632.962.186,7	11,91
Previdenciários	166.268.495,4	184.541.057,7	10,99
FGTS	9.167.661,6	10.321.754,1	12,59
Total	741.028.180,0	827.824.998,6	11,71

ARRECADAÇÃO X ESTOQUE		R\$ milhões
		%
17.536.062,7	827.824.998,5	2,12

Especialmente quanto ao risco fiscal, considerando ameaças prováveis e vulnerabilidades, o Estudo sobre Execuções Fiscais no Brasil³ concluído em agosto de 2007 pelo Ministério da Justiça apresenta o preocupante dado que reflete um acréscimo médio anual de ações de execução fiscal de aproximadamente 20%(vinte por cento); a exigir medidas proativas no sentido de evitar o esgotamento desse modelo de cobrança. Para tanto, restaram sugeridas, em síntese, inter plures; a desjudicialização da execução fiscal; a concessão de maiores poderes de negociação aos Procuradores da Fazenda Nacional; a criação de juizados especiais e adoção de métodos alternativos de resolução de controvérsias; maior utilização de meios que induzam os devedores a cumprir suas obrigações fiscais; uniformização dos dados a respeito dos custos da cobrança da dívida ativa; melhoria no cadastro e no fluxo de informações; informatização e processo digital; penhora administrativa; oficiais de justiça ad hoc; o aprimoramento do sistema de controle dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União a partir da construção do Sistema SIEF-DAU e a simplificação da forma de obtenção de informação e quitação de créditos ajuizados, via Internet, com o E-CAC/PGFN.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) operações rurais, 2) empresas extintas 3) privatizações, 4) legislação específica e 5) operações estruturadas que vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que se refere ao grupo das operações rurais cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento para cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Relativamente ao exercício de 2010, conforme informações do Banco do Brasil (posição em 31.12.2009), as operações de PESA possuem saldo vencido no montante de R\$ 1,4 bilhão, sendo passível de inscrição em DAU.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.579.230.276,73 (posição em 31.12.2010), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Cabe destacar que desse valor, R\$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considera-se que as chances de recebimento são poucas e, por isso, sua

³ Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário, São Paulo, agosto/2007, fls. 28.

provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra também um montante aproximado de R\$ 372 milhões, distribuído entre Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, absorvidas, em parte, desde agosto de 2007. Cerca de R\$ 178 milhões referem-se a valores faturados e sob discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Na grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimarmos um fluxo de recebimentos pela imprevisibilidade da tramitação das ações nas diversas Varas estaduais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco de desenvolvimento possui situação financeira saudável, conforme o disposto no Parecer nº 657/2009/GERAT/COFIS/STN, de 4.9.2009. Tal situação ocorre com todas as outras operações realizadas com essa Instituição Financeira, cujo saldo é R\$ 145.148.284.867,57, posição de 31.1.2010.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, os contratos entre União e Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA em que a Empresa cedeu, antes de sua extinção, parcelas de arrendamento têm sido objeto de penhoras para atender decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a RFFSA desde o início da cessão. Vale informar que a Procuradoria Geral da União – PGU encaminhou a Nota Interna nº 001/PGU/AGU/DEJUT, concluindo que as perspectivas de reversão judicial dos créditos penhorados são mínimas.

Vale também mencionar os haveres decorrentes do Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária com seus respectivos riscos de não recebimento, que constam da tabela abaixo.

Tabela 16 — Haveres da União: Recoop e Pronaf
Posição: 31.12.2009

Programa	Saldo da carteira	Risco de não recebimento	R\$ mil
			% de não-recebimento
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	63.380,00	1.901,00	3,0 %
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	46.552,00	1.291,00	2,8%
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.879.004,00	863.701,00	30,0%
		866.893,00	
Total	2.988.936,00		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

No quadro abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2009: 1) operações aprovadas (ainda na forma de promessa); e 2) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro

as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

Tabela 17 — Operações do FGE

Operações Aprovadas - Cobertura FGE			Operações Concretizadas - Cobertura FGE		
2004	Qtde	US\$	2004	Qtde	US\$
Buyer's	13	924.042.480	Buyer's	10	562.630.240
Supplier's	62	453.086.073	Supplier's	30	14.157.552
Subtotal	75	1.377.128.553	Subtotal	40	576.787.792
2005	Qtde	US\$	2005	Qtde	US\$
Buyer's	10	945.701.375	Buyer's	4	287.897.939
Supplier's	24	383.737.024	Supplier's	19	358.729.649
Subtotal	34	1.329.438.399	Subtotal	23	646.627.588
2006	Qtde	US\$	2006	Qtde	US\$
Buyer's	21	3.323.083.810	Buyer's	5	166.412.525
Supplier's	28	1.771.846.159	Supplier's	10	903.288.206
Subtotal	49	5.094.929.969	Subtotal	15	1.069.700.731
2007	Qtde	US\$	2007	Qtde	US\$
Buyer's	29	1.367.748.986	Buyer's	29	1.360.450.594
Supplier's	30	1.146.869.901	Supplier's	9	152.429.376
Subtotal	59	2.514.618.887	Subtotal	38	1.512.879.970
2008	Qtde	US\$	2008	Qtde	US\$
Buyer's	26	1.394.352.369	Buyer's	22	983.686.543
Supplier's	38	1.026.912.868	Supplier's	11	189.766.839
Risco de Fabricação	1	5.000.000	Risco de Fabricação	0	0
Subtotal	65	2.426.265.237	Subtotal	33	1.173.453.382
2009	Qtde	US\$	2009	Qtde	US\$
Buyer's	37	7.475.549.143	Buyer's	12	1.122.390.181
Supplier's	41	1.491.254.086	Supplier's	19	1.249.363.829
Risco de Fabricação	0	0	Risco de Fabricação	1	5.000.000
Subtotal	78	8.966.803.229	Subtotal	32	2.376.754.010
Total desde 2004	360	21.709.184.274	Total desde 2004	181	7.356.203.473

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2009 representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US\$ 14,7 bilhões.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

Tabela 18 — Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação

Posição de 31/12/2009

Discriminação	Custo	Ajuste a Valor Justo	R\$ milhões
			Contabilidade
Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial	28.421.607,58	-12.737.291,35	15.684.316,23
Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial	23.399.499,21	-12.592.736,08	10.806.763,12
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	1.881.181,52	-66.399,78	1.814.781,74
Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial	716.629,26	-716.629,26	
Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial	2.696.555,11	-2.696.555,11	
Total	57.115.472,68	-28.809.611,58	28.305.861,09

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central